



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o ano letivo de 2019.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018, até 15/12/2020.

§1º No período do recesso escolar, de 13/12/2019 até 04/02/2020, os contratos com base na Lei 1.312/2018 ficarão suspensos e não haverá pagamento de qualquer remuneração aos contratados.

§2º O período em que os contratos de trabalho ficarão suspensos não será computado para fins de direito de verbas rescisórias.

§3º As férias e 1/3 de férias constitucional, decorrentes do período do ano letivo de 2019, serão pagas ao final do contrato, juntamente com as verbas rescisórias do período de contrato do ano letivo de 2020.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Artigo 4º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

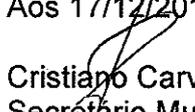
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 17 de dezembro de 2019.


ALAIR CEMIN

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se,
Aos 17/12/2019.


Cristiano Carvalho
Secretário Municipal de Administração.